

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

PROJETO DE LEI Nº 1.195, DE 2015

Institui o “Projeto nasce uma criança, planta-se uma árvore”, que dispõe sobre medidas para a promoção, preservação do meio ambiente e educação ambiental por meio do plantio de uma muda de árvore, ornamental ou frutífera, a cada registro de nascimento de criança na Rede Pública de Saúde do Município.

Autor: Deputado Goulart

Relator: Deputado NILTO TATTO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei em exame tem a finalidade de incentivar os municípios a plantarem uma muda de árvore a cada registro de nascimento de criança (Art. 1º) podendo a iniciativa privada realizar parceria com o Poder Público, doando mudas de árvores (Parágrafo único).

Os pais da criança poderão requerer a muda de árvore em até noventa dias depois do nascimento da criança, ou deixar o plantio sob a responsabilidade do Poder Público (art. 2º).

A muda de árvore deverá ser plantada preferencialmente em área urbana, após aprovação do órgão ambiental responsável (Art. 3º).

A criança recebe um certificado de “Criança Amiga da Natureza” (Art. 4º) e o Município recebe a titulação de “Cidade Amiga da Natureza” (Art. 5º).

O Poder Executivo deverá solicitar, mensalmente, aos cartórios de registro civil, a relação dos nascimentos ocorridos no município para a efetivação da Lei (Art. 6º).

A proposição foi aprovada pela Comissão de Desenvolvimento Urbano e aguarda apreciação por esta Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável. Encerrado o prazo regimental, não recebeu emendas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A promoção da preservação do meio ambiente e da educação ambiental, por intermédio do plantio de mudas a cada nascimento de criança nos municípios brasileiros é, de fato, uma iniciativa oportuna.

A arborização urbana tem funções importantíssimas como propiciar sombra, purificar o ar, promover a climatização natural, atrair aves, diminuir a poluição sonora, constituir fator estético e paisagístico e, principalmente, diminuir o impacto das chuvas, por contribuir com o balanço hídrico, o controle de erosões, a absorção da água das chuvas pelo solo e a consequente prevenção de enchentes.

Além de valorizar a qualidade de vida local, promove a educação ambiental por propiciar ambiente de observação de espécies, de fenômenos naturais e das relações dentro do ecossistema.

Como ressaltou o Voto do relator, na Comissão de Desenvolvimento Urbano, *“a proposição atende plenamente aos objetivos da Política Nacional de Meio Ambiente, definidos na Lei nº 6.938, de 1981, e aos objetivos da Lei nº 9.795, de 27 de abril de 1999, que institui a Política Nacional de Educação Ambiental, especialmente o objetivo previsto no inciso IV do art. 5º, qual seja, “o incentivo à participação individual e coletiva, permanente e responsável, na preservação do equilíbrio do meio ambiente, entendendo-se a defesa da qualidade ambiental como um valor inseparável do exercício da cidadania”.*

Com o objetivo de aperfeiçoar ainda um pouco mais o texto, propomos que a muda de árvore a ser plantada deva ser de espécie nativa, de acordo com o bioma onde a criança nasceu. Para tanto, oferecemos emenda à proposição.

Feitas essas considerações, somos pela aprovação do Projeto de Lei 1.195, de 2015, com a emenda anexa.

Sala da Comissão, em de de 2015.

Deputado NILTO TATTO
Relator

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

PROJETO DE LEI Nº 1.195, DE 2015

Institui o “Projeto nasce uma criança, planta-se uma árvore”, que dispõe sobre medidas para a promoção, preservação do meio ambiente e educação ambiental por meio do plantio de uma muda de árvore, ornamental ou frutífera, a cada registro de nascimento de criança na Rede Pública de Saúde do Município.

EMENDA Nº 1

Dê-se, ao art. 1º do Projeto de Lei, a seguinte redação:

“Art. 1º Fica instituído o “Projeto Nasce uma criança, planta-se uma árvore”, com a finalidade de estimular os Municípios a adotarem medidas de preservação do meio ambiente e de educação ambiental, por meio do plantio de uma muda de árvore, ornamental ou frutífera, de espécie nativa do bioma, a cada registro de nascimento de criança na Rede Pública de Saúde do Município.

Sala da Comissão, em de de 2015.

Deputado NILTO TATTO